



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre a Emenda nº 01 e 02 ao substitutivo II do Projeto de Lei nº
5.230/2020

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	15	12	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa do PL:

Altera dispositivos da Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC.

Despacho do Presidente:

Designo para relator, Eduardo Faustina da Rosa, em 16/12/2020.

Luís Antônio Dutra
Presidente

I – Relatório e Análise:

Trata-se de parecer sobre a Emenda Modificativa 01 e 02 ao substitutivo global 2 do projeto de Lei 5.230/2020, Altera dispositivos da Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC.

O Substitutivo Global II já tramitou por esta comissão, entendendo a comissão pela legalidade e constitucionalidade do substitutivo, de autoria do própria CCJ em conjunto com a CFO.

O substitutivo foi para votação em plenário em 14/12/2020, sendo retirado, a fim de que fosse apresentadas emendas, o que ocorreu.

Os vereadores Gilberto e Anderson apresentaram emendas, 01 e 02, respectivamente, entendendo a Comissão que as duas legais e constitucionais, sendo



que sobre o aspecto regimental, as emendas apresentadas são perfeitamente possíveis, conforme art. 113, §5º, do Regimento Interno, vejamos:

Art. 113. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 5º - Emenda Modificada é a proposição que visa alterar a redação de outra.

.A Comissão em análise às emendas constatou que elas objetivam a mesma alteração, do parágrafo 4º do artigo 4º, vejamos:

Emenda 001.

§ 4º Para a regularização da Denominação Social da via, poderá o município, caso constate a necessidade, realizar o levantamento topográfico e projeto geométrico do traçado, podendo ser apresentados pelo Poder Executivo ou iniciativa privada, para identificar as devidas parcelas de alargamento, se houver, e a situação da propriedade ou posse das mesmas.

Emenda 002

§4º Para a regularização da denominação da via serão indispensáveis o levantamento topográfico e o projeto geométrico do traçado, podendo ser apresentados por parte do Poder Executivo ou por iniciativa privada, aprovada pelo Executivo Municipal, identificando as necessárias parcelas de alargamento, se houver, e a situação da propriedade ou posse das mesmas; na falta do levantamento topográfico e do projeto geométrico do traçado, poderá ser apresentado um croqui da via a ser denominada, ou mapa da rede de energia elétrica fornecida pela empresa prestadora do serviço da via.

Temos que a emenda 001 está inserida na emenda 002, e nesta ainda há a previsão de que na falta do levantamento topográfico e do projeto geométrico do traçado, poderá ser apresentado um croqui da via a ser denominada, ou mapa da rede de energia elétrica fornecida pela empresa prestadora do serviço da via.

Assim, já que a emenda 001 está contemplada na emenda 002 e que esta traz uma redação mais completa do dispositivo a ser alterado, esta comissão vota pela tramitação, legalidade e constitucionalidade da emenda 02, de autoria do Vereador Anderson.

Sendo assim, entende-se ser a Emenda Modificativa nº 002/2020 bastante pertinente do ponto de vista da técnica legislativa e a que mais se adequa a intenção destes legisladores.



Desta forma, é favorável a tramitação da emenda 002, pelos fundamentos já expostos, ressaltando que a emenda 001 está contemplada na emenda 002, atendo esta à boa técnica legislativa, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 002 apresentada ao apresentada ao Substituto global II ao Projeto de Lei nº 5.230/2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião virtual realizada no dia 09 de dezembro de 2020 opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade da emenda emenda modificativa 002 apresentada ao apresentada ao Substituto global II ao Projeto de Lei nº 5.230/2020

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Luís Antônio Dutra
Presidente

Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro